

IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DA REGULARIDADE E LICITUDE DO DESPEDIMENTO NO DIREITO PORTUGUÊS: MAIS UM DESNECESSÁRIO PROCESSO ESPECIAL

JUDICIAL CHALLENGE OF THE LAWFULNESS OF DISMISSAL UNDER PORTUGUESE LAW: YET ANOTHER UNNECESSARY SPECIAL PROCEDURE

ROBERTO DANIEL MONIZ VIEIRA

Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores e Advogado.
rvieira.advogado@gmail.com

JOSÉ NORONHA RODRIGUES

Doutor em Direito (PhD) "Cum Laude" pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), grau de Doutor em Direito reconhecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigador do CEDIS, Nova School of Law, FD, Universidade NOVA de Lisboa – School of Law. Coordenador Científico do Mestrado em Direito das Empresas e do Trabalho e da Licenciatura em Direito na Universidade de Santiago – Cabo Verde. Detentor da Cátedra do Centro de Política para a Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas.
jose.n.rodrigues@uac.pt

Recebido em: 27.08.2024.

Aprovado em: 24.08.2025.

ÁREA DO DIREITO: Trabalho

RESUMO: Este estudo analisa a ação especial de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, criada pelo Decreto-Lei (DL) 295/2009, de 13 de outubro para acelerar despedimentos por motivo imputável ao trabalhador, extinção do posto de trabalho e inadaptação. Critica-se a exclusão de outros tipos de despedimento, como o verbal, que desprotege mais o trabalhador. Na prática, a celeridade desejada não é alcançada devido à sobrecarga dos tribunais e a complexidade adicional do processo. Além disso, a redução do prazo para sessenta dias para propositura da ação poderá prejudicar

ABSTRACT: This article examines the special judicial procedure introduced by Decree n. 295/2009 of 13 October, which aims to accelerate proceedings concerning individual dismissals on grounds of employee misconduct, redundancy, or unsuitability. The study critically assesses the exclusion of other forms of dismissal – in particular verbal dismissal – which undermines worker protection. Despite its urgent nature, the procedure has failed to deliver the intended expediency, primarily due to judicial backlog and procedural complexity. Furthermore, the reduction of the limitation period for filing a claim to sixty days

os trabalhadores, principalmente os desacompanhados de mandatário.

PALAVRAS-CHAVE: Impugnação Judicial – Licitude do despedimento – Processo especial – Direito Português – Boa-fé.

affects workers, especially those without legal counsel, raising concerns regarding effective access to justice and procedural fairness.

KEYWORDS: Judicial challenge – Lawfulness of dismissal – Special procedure – Portuguese Law – Good-faith.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Tramitação do processo. 1.1. Início do processo e apresentação de formulário. 1.2. Audiência de Partes. A) Efeitos da não comparência do empregador. B) Efeitos da não comparência do trabalhador. C) Efeitos da não comparência de ambas as partes. D) Realização da audiência de partes. 1.3. Articulado de motivação do despedimento (empregador). 1.4. Contestação (trabalhador). 1.5. Resposta do empregador à reconvenção. 2. Termos posteriores aos articulados. 3. Pagamento de retribuições intercalares pelo estado. 4. Valor da Causa. 5. Providência cautelar de suspensão do despedimento. Considerações finais. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO

Com a revisão ao Código de Trabalho (CT)¹ operada pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, provocou a necessidade de se alterar o Código de Processo do Trabalho (CPT) através do DL 295/2009, de 13 de outubro. Uma das principais novidades introduzidas foi a criação de um processo especial, de natureza urgente, para impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento “no caso em que seja comunicada por escrito ao trabalhador a decisão de despedimento individual, seja por facto imputável ao trabalhador, seja por extinção do posto de trabalho, seja por inadaptação”.² Trata-se de um meio inovador que o trabalhador tem à sua disposição para reagir face a uma situação de despedimento, quando entende que o mesmo foi efetuado de forma irregular ou ilícita.

Como referido na exposição de motivos daquele diploma:

“cria-se agora no direito adjetivo uma ação declarativa de condenação com processo especial, de natureza urgente, que admite sempre recurso para a Relação, para impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, sempre que seja comunicada por escrito ao trabalhador a decisão de despedimento individual.”

1. NETO, Abílio (2019). *Novo Código do Trabalho e Legislação Complementar – Anotados*. 5. ed. Lisboa: Ediforum.
2. Cfr. nº 1 do artigo 98.º-C do CPC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANTES, José João (2022). “Princípio da proporcionalidade e tutela da personalidade do trabalhador”. *Revista Direito & Justiça*, Universidade Católica Portuguesa, n.º 34.
- ABREU, Jorge Manuel Coutinho de (1980). A empresa e o empregador em direito do trabalho. In: *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor J.J. Teixeira Ribeiro*. Coimbra: Universidade de Coimbra, Boletim da Faculdade de Coimbra, v. 3, p. 257-314.
- BAPTISTA, Albino Mendes (2010). *A nova ação de impugnação do despedimento e a revisão do Código de Processo de Trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora.
- BORGES, Leonardo Dias (2011). “A garantia da razoável duração do processo do trabalho”. *Revista LTr – Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 75, n. 12 (dez.).
- CAMACHO, Luciana da Silva Paggiato; JÚNIOR, Miguel Horvath (2022). A morosidade processual e o dever de indenizar do Estado. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 3.
- CARNEIRO, António Filipe Couto (2019). *Tramitação da ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento: uma análise crítica aos artigos 98.º-B a 98.º-P do Código de Processo do Trabalho*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Escola do Porto.
- CORDEIRO, António Menezes (2020). *Da boa-fé no Direito Civil*. 7. reimp. Coimbra: Almedina, p. 300-450.
- DELGADO, Maurício Godinho (2021). *Curso de Direito do Trabalho*. 20. ed. São Paulo: LTr.
- DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de (2023). *Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 20. ed. Salvador: JusPodivm, v. 1.
- DINIZ, Maria Helena (2021). *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral dos Contratos*. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação.
- FERRINHO, Beatriz Calão (2022). *A reintegração do trabalhador despedido ilicitamente: a efetividade da solução*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica Portuguesa.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (2022). *Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação.
- GONÇALVES, Carlos Roberto (2023). *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. 3.

- HENRIQUES, Ana Margarida Delgado (2016). *Da sobrevivência do processo de trabalho à reforma do processo civil: a coerência e consistência do sistema processual laboral*. Tese (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.
- MARTINS-COSTA, Judith (2024). *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur.
- MONTEIRO FERNANDES, António (2020). *Direito do Trabalho*. 20. ed. Coimbra: Almedina.
- NETO, Abílio (2019). *Novo Código do Trabalho e Legislação Complementar – Anotados*. 5. ed. Lisboa: Ediforum.
- PINTO, Pedro Freitas (2015). Reflexões em torno da ação especial de despedimento individual. In: *A ação de impugnação da regularidade e licitude do despedimento*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- SARMENTO, Léa Helena Pessoa dos Santos (2021). *A tutela do trabalhador no despedimento coletivo em Portugal e no Brasil*. Tese (Doutoramento) – Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito.
- SCHMIDT, Jan Peter. (2023). A “função social do contrato”, no artigo 421 do Código Civil de 2002. Tradução e notas por Daniel Dias e Francisco Medina Sabadin. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, [s.l.], v. 35, n. 10, p. 325-358.
- SCHREIBER, Anderson (2023). *Boa-fé objetiva: entre a cláusula geral e os conceitos legais indeterminados*. 10. ed. São Paulo: Atlas.
- SILVA, Cátia Helena Rodrigues da (2013). *O despedimento por extinção de posto de trabalho, o despedimento por inadaptação e respetivos processos*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Lusófona.
- SILVA, Rita Canas da (2022). Dismissal protection: the position in Portugal. In: *Restatement of Labour Law in Europe*. Vol. III. European Labour Network, Beck Editions.
- SOLON, Ari Marcelo (2009). O princípio da proporcionalidade e razoabilidade no direito do trabalho. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 73, n. 9, set., p. 1091-1099.
- SOUZA, Lídia de Melo de (2020). O empenho ativo do juiz conciliador e o problema da (im)parcialidade. *Julgar Online*.
- TANOUE, Andréa Sayuri (2015). Despedimento coletivo. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, Ano 1, n. 2.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto (2024). *Curso de Direito Processual Civil*. 70. ed. Rio de Janeiro: Forense.

VASCONCELOS, Joana (2020). *Comentário aos artigos 98.B-98.P do Código de Processo do Trabalho*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

VENOSA, Sílvio de Salvo (2023). *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. Vol. 4. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

ACÓRDÃO do Tribunal Constitucional n.º 64/91, de 03.04.1991 – Processo n.º 117/91. Relator: Abílio Neto. Lisboa.


ACÓRDÃO do Tribunal da Relação de Évora, de 03.07.2014 – Processo n.º 639/12.1.TTSTR-A. Relator: Acácio André Proença.

ACÓRDÃO do Tribunal da Relação de Évora, de 15.12.2022 – Processo n.º 154/22.5T8TMR.E1. Relatora: Emília Costa.

ACÓRDÃO do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11.04.2018 – Processo n.º 19367/17.5T8SNT.L1-4.

ACÓRDÃO do Tribunal da Relação do Porto, de 10.01.2011 – Processo n.º 652/2010.

ACÓRDÃO do Tribunal da Relação do Porto, de 22.10.2012 – Processo n.º 1207/11.0TTVNG.P1.



PESQUISA DO EDITORIAL

ÁREA DO DIREITO: Trabalho

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A aplicação imediata do art. 53.º da Constituição da República Portuguesa na cessação do contrato de trabalho internacional, de Diogo Silva – *RDT* 170/259-274;
- A duração razoável do processo e as tutelas provisórias no CPC/2015 e a influência no processo do trabalho, de Maria Cláudia Felten – *RDT* 177/39-55; e
- 100 anos de direito do trabalho em Portugal: algumas notas, de Maria do Rosário Palma Ramalho – *RDT* 208/21-50.